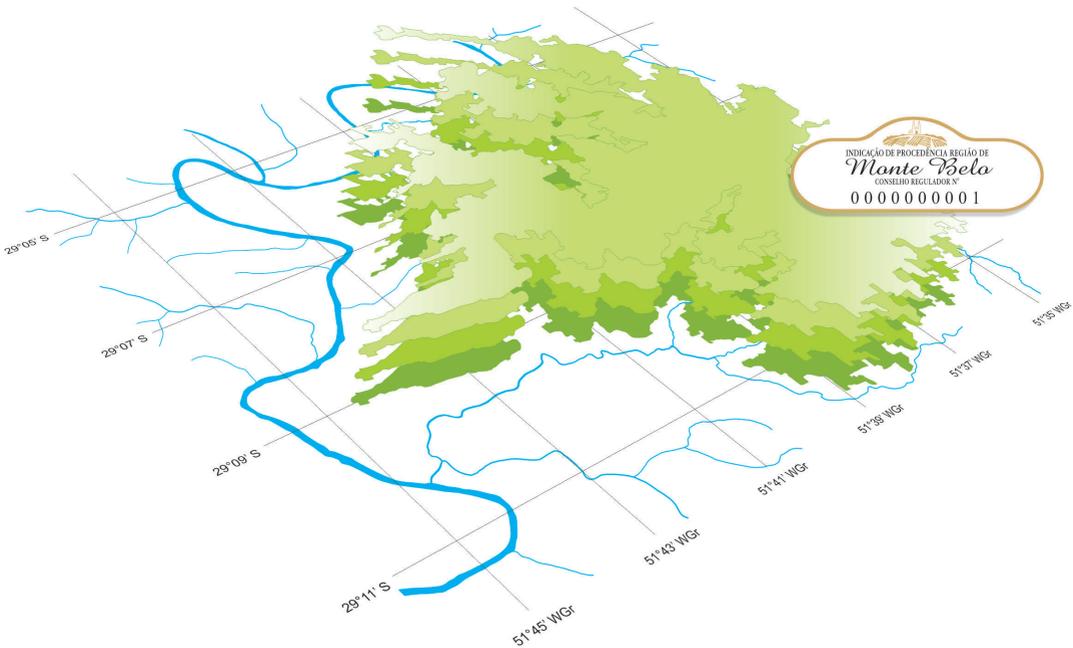


O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA MONTE BELO

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Uva e Vinho
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 102

O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA MONTE BELO

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

Jorge Tonietto

Mauro Celso Zanus

Ivanira Falcade

Celito Crivellaro Guerra

Embrapa Uva e Vinho

Rua Livramento, 515
95701-008 Bento Gonçalves, RS, Brasil
Caixa Postal 130
Fone: (0xx)54 3455-8000
Fax: (0xx)54 3451-2792
<http://www.cnpuv.embrapa.br>
cnpuv.sac@embrapa.br

Comitê de Publicações

Presidente: *César Luis Girardi*

Secretária-Executiva: *Sandra de Souza Sebben*

Membros: *Adeliano Cargnin, Alexandre Hoffmann, Ana Beatriz Czermainski, Henrique Pessoa dos Santos, João Caetano Fioravanço, João Henrique Ribeiro Figueredo, Jorge Tonietto, Rochelle Martins Alvorcem e Viviane Zanella Bello Fialho*

Normalização bibliográfica: *Rochelle Martins Alvorcem*

Editoração gráfica: *Cristiane Turchet*

Capa: *Luciana Elena Mendonça Prado*

1ª edição: 2016

Publicação digitalizada (2016)

Todos os direitos reservados.

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Uva e Vinho

Série Documentos, 102

O regulamento de uso da indicação geográfica Monte Belo: vinhos finos tranquilos e espumantes / por Jorge Tonietto ... [et al.] — Bento Gonçalves, RS : Embrapa Uva e Vinho, 2016.

42 p. : il. color — (Embrapa Uva e Vinho. Documentos 102).

Autores: Jorge Tonietto, Mauro Celso Zanus, Ivanira Falcade e Celito Crivellaro Guerra.

ISSN 1516-8107

1. Indicação geográfica (IG). 2. Indicação de procedência (IP). 3. Denominação de origem (DO). 4. Vinhos finos tranquilos. 5. Vinhos finos espumantes. 6. Vinhos brasileiros. 7. Produção vitivinícola. 8. Terroir (vitivinícola). I. Jorge Tonietto. II. Embrapa Uva e Vinho. III Série.

Autores

Jorge Tonietto

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
jorge.tonietto@embrapa.br

Mauro Celso Zanus

Engenheiro Agrônomo, M.Sc., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
mauro.zanus@embrapa.br

Ivanira Falcade

Geógrafa, Dra., Professora, Pesquisadora
Universidade de Caxias do Sul - UCS
Caxias do Sul - RS
ifalcade@ucs.br

Celito Crivellaro Guerra

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
celito.guerra@embrapa.br

Apresentação

O desenvolvimento de indicações geográficas (IG) de vinhos finos representa um novo estágio de organização da produção vitivinícola em áreas delimitadas no Brasil, com impactos na qualidade e identidade dos produtos e no reconhecimento dos vinhos junto aos mercados consumidores.

As indicações geográficas geram produtos a partir de uma coletividade de produtores localizados em uma área geográfica delimitada. Tal produção, vinculada a este espaço, no qual há um saber coletivo de interações entre um meio físico e biológico identificado e as práticas vitivinícolas utilizadas, confere características distintivas aos produtos originários deste espaço, caracterizando o conceito de terroir vitivinícola, conforme define a Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV). O terroir inclui, também, características específicas do solo, da topografia, do clima, da paisagem e da biodiversidade.

Este saber coletivo se expressa no Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Monte Belo, que norteia a produção e colocação no mercado de vinhos finos tranquilos e espumantes originais, constituindo-se num compromisso dos produtores para com os consumidores. A gestão e a proteção desta IG são conferidas à Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul (APROBELO).

Assim, com o objetivo de dar visibilidade e transparência, esta publicação disponibiliza o Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Monte Belo. Apresenta, ainda, ações e projetos que possibilitaram a estruturação da IG, bem como o sistema de controle existente para assegurar o cumprimento do

estabelecido no Regulamento de Uso, controle este sob a responsabilidade dos produtores e do Conselho Regulador da APROBELO, que possibilita atestar a conformidade dos produtos.

As informações são de interesse de produtores e consumidores, no mercado nacional e internacional, apresentando os padrões diferenciados de produção e de qualidade dos vinhos finos desta IG, que compõe a diversidade dos territórios do vinho brasileiro.

Mauro Celso Zanus

Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho

Sumário

A Estruturação da Indicação de Procedência Monte Belo.....	7
O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Monte Belo	13
O Sistema de Controle e a Normativa de Controle do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Monte Belo.....	15
Referências.....	21
Anexo I.....	27
Anexo II.....	28
Anexo III.....	29

O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA MONTE BELO

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

Jorge Tonietto

Mauro Celso Zanus

Ivanira Falcade

Celito Crivellaro Guerra

A Estruturação da Indicação de Procedência Monte Belo

A Lei da Propriedade Industrial brasileira - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Brasil, 1996), define duas modalidades de indicações geográficas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.

O marco inicial para a estruturação de uma indicação geográfica de vinhos finos tranquilos e espumantes do setor produtivo da região de Monte Belo do Sul - que possui uma longa tradição na produção de uvas e vinhos na região da Serra Gaúcha, ocorreu com a criação da Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul (APROBELO), em 14 de novembro de 2003.

Os objetivos da Aprobelo, definidos nos estatutos da Associação (APROBELO, 2008), incluem, dentre outros, a preservação e a proteção da indicação geográfica de vinhos da região, o incentivo às ações de pesquisa vitivinícola, a qualificação dos vinhos e seus derivados, bem como a promoção do potencial turístico da região.

Desde sua criação, a Aprobelo manifestou à Embrapa Uva e Vinho – instituição que desde o início da década de 1990 já trabalhava estimulando o desenvolvimento de indicações geográficas (TONIETTO, 1993), seu interesse na estruturação de uma produção de vinhos finos diferenciada, com foco na origem da produção na região de Monte Belo do Sul.

A partir de então, diversas ações foram desenvolvidas visando qualificar a produção local para a produção de vinhos finos, bem como para a estruturação da indicação geográfica de vinhos. As ações tiveram início em 2004 e foram sendo desenvolvidas por meio de levantamentos, diagnósticos, projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, transferência de tecnologia e capacitação de produtores. A cronologia das ações é a seguinte:

Ano: 2004

- Foi realizado o diagnóstico de aspectos tecnológicos e gerenciais da produção de vinhos finos nas vinícolas de Monte Belo do Sul (Execução: Embrapa Uva e Vinho; Apoio financeiro: Sebrae);
- Com base no diagnóstico, foi implementada uma cooperação técnica entre a Embrapa Uva e Vinho e a Aprobelo para capacitar os produtores associados em técnicas enológicas para a elaboração de vinhos finos de qualidade, tendo sido desenvolvidos cursos de qualificação para as vinícolas, incluindo: degustação de bagas, critérios técnicos para a tomada de decisão sobre a colheita da uva, técnicas de vinificação, avaliação da qualidade sensorial de vinhos, bem como acompanhamento e assessoramento do nível tecnológico da produção de vinhos finos através da avaliação de sua qualidade (Execução: Embrapa Uva e Vinho; Apoio financeiro: SebraeTec);
- A Aprobelo manifestou à Embrapa Uva e Vinho a intenção de estruturar uma indicação geográfica para os vinhos finos da região, a partir da qual a equipe da Embrapa e da UCS realizaram visitas

técnicas de campo para elaborar um diagnóstico da realidade local e avaliar o potencial para a estruturação de uma indicação geográfica;

- Foi constituído um grupo de trabalho, com representantes da Aprobelo, Embrapa e UCS, para estabelecer as estratégias de ação para estruturar a indicação geográfica, tendo sido elaborado projeto de PD&I e o primeiro esboço do Regulamento de Uso da I.P.;
- A Finep aprovou o projeto de PD&I, que incluiu a demanda para a I.P. Monte Belo (DESENVOLVIMENTO, 2004);

Ano: 2005

- Foi assinado convênio de cooperação técnica entre a Embrapa Uva e Vinho e a Aprobelo;
- A Aprobelo implementou a marca coletiva “Vinhedos de Monte Belo” para uso na divulgação e comercialização dos vinhos da região;

Período: 2005-2007

- Foi executada a Etapa I do projeto estruturante de PD&I intitulado “Desenvolvimento de Indicações Geográficas e Alerta Vitícola para o APL de Viticultura do Rio Grande do Sul”, que incluía a meta “Gerar conhecimento e tecnologia para possibilitar a estruturação da I.P. Monte Belo para vinhos finos” (Demanda: Aprobelo; Coordenação: Embrapa Uva e Vinho; Execução: Embrapa Uva e Vinho, Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul - UCS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; Financiamento: FINEP – MCT; Apoio à gestão financeira: FAGRO) (DESENVOLVIMENTO, 2004; TONINETTO et al., 2008);

Período: 2006-2008

- Foi executado o projeto de apoio intitulado “Qualificação de pequenos produtores para a criação de núcleo de excelência na produção de vinhos finos em região demarcada - Aprobelo” (Chamada Pública MCT/SEBRAE/FINEP 7/2006 Linha 1, MPEs em APLs/62), que resultou na incubação dos vicultores junto ao Laboratório de Inovação Enológica da Embrapa Uva e Vinho, elaboração de vinhos comerciais, geração de conhecimentos e tecnologias para a melhoria da qualidade dos vinhos elaborados em Monte Belo, transferência dos conhecimentos gerados e tecnologias para dez vinícolas da Aprobelo (Clientes: vinícolas associadas à Aprobelo; Execução: Embrapa Uva e Vinho; Apoio financeiro: Finep, Sebrae; Apoio à gestão financeira: FEALQ);

Ano: 2008

- Foi realizado um evento para a Aprobelo, comunidade e instituições de apoio ao setor vitivinícola para a apresentação dos avanços do projeto de estruturação da IG de vinhos finos tranquilos e espumantes Monte Belo;

Período: 2008-2009

- Foi executado, no projeto do Cadastro Vitícola, o georreferenciamento dos vinhedos de Monte Belo do Sul que, além de se constituir num projeto piloto de georreferenciamento, serviu de apoio na estruturação da I.P. Monte Belo (Coordenação: Embrapa Uva e Vinho; Execução: Embrapa Uva e Vinho, Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul e Ibravin, através do Fundovitis; Apoio financeiro: MAPA);

Período: 2009-2013

- Foi executada a Etapa II do projeto de PD&I intitulado “Desenvolvimento de Indicações Geográficas e Alerta Vitícola para o APL de Viticultura do Rio Grande do Sul” (DESENVOLVIMENTO, 2008), que incluía a meta “Gerar conhecimento e tecnologia

para possibilitar a estruturação da I.P. Monte Belo para vinhos finos” (Demanda: Aprobado; Coordenação: Embrapa Uva e Vinho; Execução: Embrapa Uva e Vinho, Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul - UCS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; Financiamento: FINEP – MCT; Apoio de gestão financeira: FAPEG); juntamente com a Etapa I do projeto, esta etapa deu o suporte necessário para possibilitar a estruturação da I.P. Monte Belo e o respectivo pedido de registro junto ao INPI; possibilitou gerar diversos resultados, incluindo as seguintes informações e tecnologias: delimitação da área geográfica da I.P. Monte Belo, que incluiu o zoneamento climático, a cartografia de solos, o zoneamento do potencial edáfico vitícola; a caracterização geológica e geomorfológica; o modelo numérico de terreno; as cartografias de altitude, de declividade e de exposição, com a integração de dados do relevo em SIG; a caracterização vitícola; a caracterização físico-química dos vinhos; a caracterização sensorial dos vinhos; a seleção de levedura autóctone da região delimitada para vinificação; a caracterização histórico-cultural da região e o potencial para o enoturismo; a elaboração final e a validação do Regulamento de Uso (R.U.) da I.P.; o desenvolvimento da Normativa de Controle do R.U. e dos produtos da I.P.; a operacionalização do Conselho Regulador da I.P.; a abertura dos primeiros processos de qualificação de vinhos comerciais com I.P.; a elaboração das notas técnicas para instruir o processo de pedido de registro da I.P. junto ao INPI (FALCADE, 2012; FALCADE & BORTONCELLO, 2012; FALCADE ET AL., 2012; TONIETTO ET AL., 2012; FLORES ET AL., 2012; HOFF, 2012; MELLO ET AL., 2012; GUERRA, 2012; OS FATORES, 2012; GUERRA ET AL., 2012; ZANUS ET AL., 2012); além de atividades de comunicação e de divulgação da I.P.;

Ano: 2012

- Foi depositado junto ao INPI, em 22.08.2012, o pedido de registro da I.P. Monte Belo;

Ano: 2013

- Qualificação dos associados da Aprobelo via treinamento de formação de porta-vozes, através de media training (Execução: Embrapa Uva e Vinho e INPI);
- Publicação, em 01.10.2013, do reconhecimento da Indicação de Procedência Monte Belo¹, através do Registro de Indicação Geográfica número BR402012000006-3 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil (Anexo I), para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996;
- Foi realizado, em 13.12.2013, em Monte Belo do Sul, o evento de lançamento da I.P. Monte Belo, com a entrega formal do certificado de registro da I.P. Monte Belo, pelo INPI à Aprobelo.

Cabe também destacar que, ao longo do tempo, a Aprobelo e seus associados receberam apoio do Sebrae², o que possibilitou avanços no planejamento estratégico, projeto para unidade de vinificação de uso coletivo e monitoramento vitícola.

A I.P. Monte Belo é uma indicação geográfica de produto, contemplando os vinhos finos tranquilos brancos e tintos, os espumantes finos e o moscatel espumante branco e rosado, sendo a associação de produtores Aprobelo a instituição de gestão e controle.

A área geográfica delimitada da I.P. Monte Belo (EMBRAPA, 2012) ocupa parte dos municípios de Monte Belo do Sul, Santa Teresa e Bento Gonçalves (Anexo II), situados na região vitivinícola da Serra Gaúcha, no Estado do Rio Grande do Sul. É constituída por um território de área contínua com 56,09 km², conforme descrito no Anexo III.

¹ No pedido de registro da IG, encaminhado ao INPI pela Aprobelo, a denominação da IG constou como "Região de Monte Belo"; no reconhecimento da IG, concedido pelo INPI (Anexo I), a denominação oficial registrada foi "Monte Belo".

² Apoio do Sebrae, através do consultor Gabriel Nunes de Oliveira.

O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Monte Belo

O Regulamento de Uso (R.U.) da I.P. Monte Belo foi elaborado de forma a atender ao que estabelece a Lei da Propriedade Industrial n° 9.279 (BRASIL, 1996), bem como para atender à Resolução n° 075/2000, de 28 de novembro de 2000, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que estabeleceu as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil (INPI, 2000).

O Grupo de Trabalho³ que coordenou o desenvolvimento, ao longo dos anos, do Regulamento de Uso, foi composto por associados designados pela Aprobelo, pesquisadores da Embrapa Uva e Vinho e da UCS, tendo iniciado seus trabalhos ainda em 2004. Ao longo do tempo o R.U. foi sendo estruturado, internalizado e validado pelos produtores associados e, finalmente, homologado pela Aprobelo.

O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Monte Belo (APROBELO, 2012b) é o documento que consta no Anexo III, o qual integrou a documentação do pedido de registro da I.P. Monte Belo encaminhado ao INPI em 2012.

O R.U. é estruturado em nove capítulos e dezenove artigos, conforme segue:

- **DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA**

Descreve a delimitação da área geográfica da I.P.;

³ Membros do Grupo de Trabalho: pela Aprobelo – Antoninho Ademir Calza; Claudio Milani, Cleimar Reginato, Elenir Cesca, Graziela Megiolaro, Leonir Olímpio Razador, Loreno Megiolaro, Ricardo de Mari, Roque Faé; pela Embrapa Uva e Vinho - Celito Crivellaro Guerra, Francisco Mandelli, Jorge Tonietto (coordenador geral do grupo de trabalho), Mauro Celso Zanus; pela UCS - Ivanira Falcade.

- **DA PRODUÇÃO VITÍCOLA**

Especifica as cultivares de videira autorizadas, os sistemas de produção, a produtividade dos vinhedos, a qualidade das uvas para vinificação, a área de produção autorizada, a qualidade e a origem das uvas para vinificação;

- **DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO**

Especifica os produtos autorizados e sua composição varietal, as práticas enológicas específicas autorizadas ou proibidas, o uso de levedura autóctone, a área geográfica de elaboração, amadurecimento e engarrafamento dos produtos, os padrões de identidade e as características analíticas dos produtos e os padrões de identidade e qualidade sensorial dos produtos;

- **DA ROTULAGEM**

Especifica as normas de rotulagem;

- **DO CONSELHO REGULADOR**

Trata da gestão da I.P. Monte Belo, dos registos e controles de produção para o cumprimento do Regulamento de Uso;

- **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Relaciona os direitos e obrigações dos inscritos na I.P. Monte Belo;

- **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

Especifica as infrações e as penalidades aplicáveis às infrações à I.P. Monte Belo;

- **DAS GENERALIDADES**

Especifica os princípios da I.P. Monte Belo;

- **DAS TRANSITORIEDADES**

Especifica procedimentos autorizados em um período de transição.

Assim, o R.U. define, dentre outros, os vinhos finos tranquilos e espumantes protegidos no âmbito da I.P. Monte Belo, a área geográfica delimitada da I.P., as cultivares de videira autorizadas para cada produto, os sistemas de produção vitícola, a origem e a qualidade das uvas para vinificação, os sistemas de elaboração dos vinhos, a rotulagem, os controles sobre a produção dos vinhos, os padrões de qualidade química, as avaliações sensoriais dos vinhos e a gestão da I.P. por meio do Conselho Regulador. Somente os produtos que cumpram com os requisitos do R.U. podem receber o atestado de conformidade para ser comercializado com produto da I.P. Monte Belo.

O Sistema de Controle e a Normativa de Controle do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Monte Belo

Para o cumprimento do Regulamento de Uso da I.P. Monte Belo, a Aprobelo possui um sistema de controle que está sob a tutela do Conselho Regulador de Indicação Geográfica, que é um dos órgãos sociais integrantes dos estatutos da associação.

Ao Conselho Regulador compete a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica, tendo as seguintes atribuições e competências (APROBELO, 2008):

- Orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos da I.P. Monte Belo, nos termos definidos no Regulamento de Uso;
- Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica Monte Belo no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho Administrativo a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;

- Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais para a operacionalização do Regulamento de Uso e Normas de Controle, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no R.U.;
- Propor medidas para regular a produção da Indicação Geográfica Monte Belo de forma harmônica com a demanda do mercado;
- Emitir certificados e atestados de conformidade de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como os selos de controle;
- Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica Monte Belo;
- Controlar o correto uso das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no R.U.;
- Implementar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão de Degustação dos produtos da Indicação Geográfica Monte Belo;
- Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento de Uso;
- Instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica Monte Belo;
- Orientar as medidas de autocontrole e implementar o controle interno visando ao cumprimento do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Monte Belo;
- Elaborar relatório de atividades;

- Propor melhorias ao Regulamento de Uso, sistema de controle e normas de controle da IG.

O Conselho Regulador da Aprobelo, é constituído por sete membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, conforme segue: três membros de associados viticultores, vinicultores ou engarrafadores, dentre os quais são escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor do Conselho Regulador; três membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia; e, um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação, ligada ao setor vitivinícola.

Para controlar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no R.U. da I.P. Monte Belo para os produtos, o Conselho Regulador utiliza a "Normativa de controle dos vinhos finos tranquilos e espumantes da Indicação de Procedência Monte Belo" (APROBELO, 2012a). Ela disciplina os procedimentos a serem adotados para atestar que os produtos da I.P. Monte Belo sejam produzidos e cheguem ao mercado cumprindo as especificações definidas no Regulamento de Uso. A referida normativa inclui seis etapas principais de controle:

- 1) Inscrição anual dos vinhos finos tranquilos e espumantes para a I.P. Monte Belo, pelas vinícolas junto ao Conselho Regulador;
- 2) Análise documental dos pedidos, por parte do Conselho Regulador, para aceitação ou rejeição dos produtos inscritos para a I.P. Monte Belo;
- 3) Coleta das amostras dos produtos com inscrição aceita para os controles analíticos e sensoriais e para a rastreabilidade dos produtos;
- 4) Verificação da conformidade dos produtos quanto aos padrões de identidade e qualidade organoléptica dos mesmos, feita através de avaliação sensorial às cegas realizada pela Comissão de Degustação;

- 5) Verificação da conformidade quanto aos padrões de identidade e qualidade físico-química dos produtos, realizada através de laudos analíticos em laboratórios credenciados;
- 6) Qualificação dos vinhos finos tranquilos e espumantes que atendem aos requisitos do R.U., como produtos da I.P. Monte Belo, através da emissão ou revalidação dos certificados dos vinhos e emissão dos selos de controle para rotulagem e comercialização.

A Normativa disciplina, ainda, outros controles a serem implementados no âmbito do Conselho Regulador, incluindo:

- a) Registros para a rastreabilidade dos vinhos ao longo do processo de produção;
- b) Controles dos produtos da I.P. Monte Belo que estão no mercado;
- c) Manutenção de arquivo, junto ao Conselho Regulador, dos processos de cada produto inscrito para a I.P. Monte Belo;
- d) Outras disposições sobre procedimentos de controle dos produtos da I.P. Monte Belo.

A Figura 1 apresenta a estrutura do Sistema de Controle, as competências e o fluxo de interações entre os produtores, a Aprobelo e seu Conselho Regulador, que possibilitam a produção, atestação da conformidade e a comercialização dos produtos que atendem aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Monte Belo.

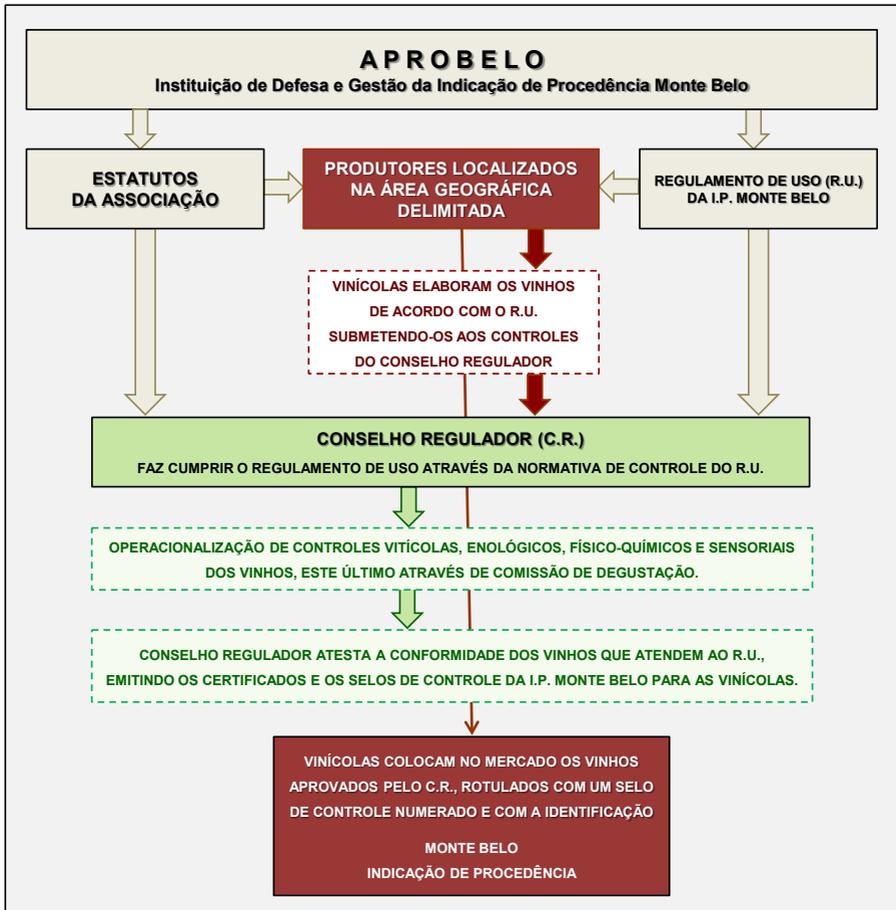


Fig. 1. Sistema de controle e operacionalização das normativas de controle do Regulamento de Uso e dos produtos da Indicação de Procedência Monte Belo junto ao Conselho Regulador da Aprobele.

A Figura 2 apresenta o selo de controle numerado, referido na Figura 1, que faz parte da rotulagem dos vinhos finos aprovados que são colocados no mercado.



Fig. 2. Selo de controle numerado utilizado na rotulagem dos vinhos finos da I.P. Monte Belo.

Referências

APROBELO. Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul. **Normativa de controle dos vinhos e espumantes da Indicação de Procedência região de Monte Belo**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012a. 19 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

APROBELO. Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul. **Regulamento de uso da Indicação de Procedência região de Monte Belo**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012b. 11 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

APROBELO. Estatuto da Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul. Monte Belo do Sul: APROBELO, 17 de julho de 2008. 13p.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos

e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Seção 1, p. 8353-8366.

DESENVOLVIMENTO de indicações geográficas e alerta vitícola para o APL de Vitivinicultura do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Finep, 2004. (Projeto do Convênio Finep n° 01.04.846-00).

DESENVOLVIMENTO de indicações geográficas e alerta vitícola para o APL de Vitivinicultura do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Finep, 2008. (Projeto do Convênio Finep n° 01.09.0494.00, Ref. 0452/2008).

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência região de Monte Belo**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2012. 6 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.)

FALCADE, I. O contexto geográfico da I.P. região de Monte Belo no Estado do Rio Grande do Sul e na Serra Gaúcha. In: **OS FATORES naturais e a vitivinicultura na área geográfica delimitada da I.P. região de Monte Belo**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. p. 3-9. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio FINEP Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

FALCADE, I.; BORTONCELLO, P. A. **Elementos que comprovam ter o nome geográfico região de Monte Belo se tornado conhecido como centro de produção de vinhos**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa

Uva e Vinho, 2012. 55 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

FALCADE, I.; HOFF, R.; FARIAS, A. R. Uso e cobertura do solo e relevo na I.P. região de Monte Belo. In: **OS FATORES naturais e a vitivinicultura na área geográfica delimitada da I.P. região de Monte Belo**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. p. 10-13. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio FINEP Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

FLORES, C. A.; WEBER, E. J.; HASENACK, H.; SARMENTO, E. C. Os solos da I.P. região de Monte Belo. In: **OS FATORES naturais e a vitivinicultura na área geográfica delimitada da I.P. região de Monte Belo**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. p. 21-30. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio FINEP Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

GUERRA, C. C. **Descrição do produto da Indicação de Procedência região de Monte Belo**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. 3 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

GUERRA, C. C.; TONIETTO, J.; ZANUS, M. C. **Descrição dos processos e métodos de obtenção dos produtos da Indicação de Procedência região de Monte Belo.** Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. 6 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

HOFF, R. A geologia da região da I.P. região de Monte Belo. In: **OS FATORES naturais e a vitivinicultura na área geográfica delimitada da I.P. região de Monte Belo.** Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. p. 19-20. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio FINEP Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Resolução INPI nº 075, de 28 de novembro de 2000. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. **Revista Eletrônica da Propriedade Industrial**, Rio de Janeiro, 2000.

MELLO, L. M. R.; MACHADO, C. A. E.; TONIETTO, J. A viticultura na área delimitada da I.P. região de Monte Belo. In: **OS FATORES naturais e a vitivinicultura na área geográfica delimitada da I.P. região de Monte Belo.** Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. p. 31-37. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio FINEP Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

OS FATORES naturais e a vitivinicultura na área geográfica delimitada da I.P. região de Monte Belo. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. 37 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio FINEP Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

TONIETTO, J. **O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro.** Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 1993. 20p.

TONIETTO, J.; GUERRA, C. C.; MANDELLI, F.; SILVA, G. A. da; MELLO, L. M. R. de; ZANUS, M. C.; HOFF, R.; FLORES, C. A.; FALCADE, I.; HASEANCK, H.; WEBER, E.; CALZA, A. A.; FAÉ, R. **Monte Belo: características da identidade regional para uma Indicação Geográfica de vinhos.** Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2008. 16p. (Embrapa Uva e Vinho. Circular Técnica, 76).

TONIETTO, J.; ZAT, D. A.; WEBER, E. J. O clima vitícola da área geográfica delimitada I.P. região de Monte Belo. In: **OS FATORES naturais e a vitivinicultura na área geográfica delimitada da I.P. região de Monte Belo.** Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. p. 14-18. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio FINEP Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

ZANUS, M. C.; GUERRA, C. C.; TONIETTO, J. **Principais características analíticas dos produtos da Indicação de Procedência região de Monte Belo e indicação de suas características organolépticas.** Bento

Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2012. 7 p. Nota técnica. (Parte do projeto SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep Ref. 0452/2008, sigla APL Vinhos. Editado em conjunto com a Embrapa Clima Temperado, Aprobelo, UCS e UFRGS. Documento integrante do pedido de registro da Indicação de Procedência região de Monte Belo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

Anexo I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA N° **BR402012000006-3**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a denominação **MONTE BELO** como **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** para: **VINHOS E ESPUMANTES**, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **Indicação de Procedência**

Representação:



Natureza: **Produto**

País: **Brasil**

Delimitação da Área Geográfica:

A região delimitada de "Monte Belo" é uma área contínua localizada nos municípios de Monte Belo, Bento Gonçalves e Santa Tereza, totalizando 56,09 km2, tendo como pontos cardeais extremos as seguintes coordenadas: 29°04'36"S e 51°40'19"WGr ao Norte (Ponto 3); 29°11'41"S e 51°38'24"WGr ao Sul (Ponto 9); 29°09'00"S e 51°36'23"WGr a Leste (Ponto 2); 29°08'49"S e 51°44'22"WGr a Oeste (Ponto 6). Detalhamento, conforme documento oficial, em anexo.

Data do Depósito: **22 de agosto de 2012**

Data da Concessão: **01 de outubro de 2013 – RPI n° 2229**

Requerente: **Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul - APROBELO**

Endereço: **Estrada da Vidima, s/n° - Sede – Monte Belo do Sul, Rio Grande do Sul**

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013

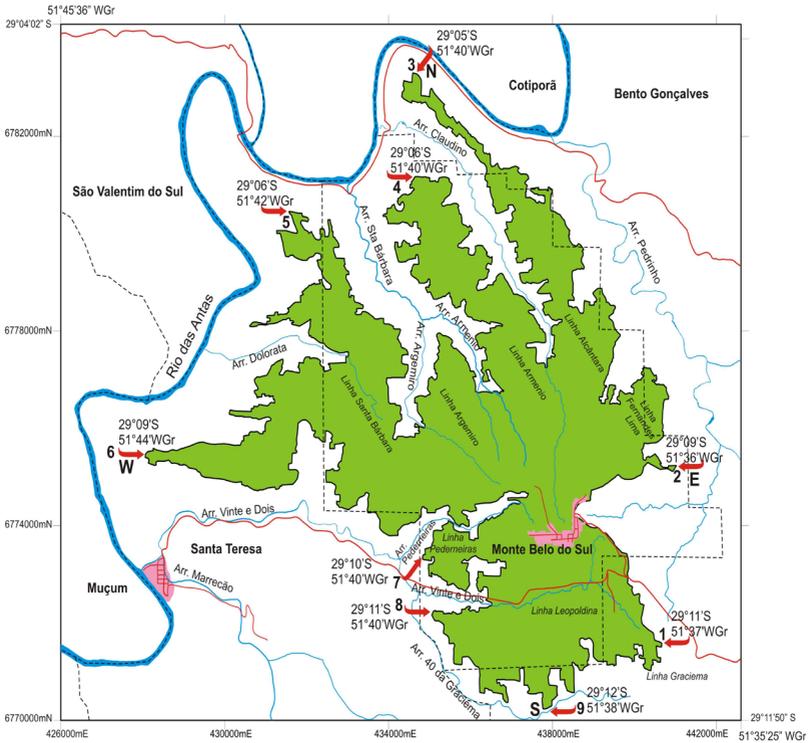



Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros


Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI

Anexo II

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA REGIÃO DE MONTE BELO



Legenda



Área delimitada da Indicação de Procedência Região de Monte Belo



Pontos de referência na descrição da delimitação

-  Cidade
-  Limite municipal
-  Rodovia pavimentada
-  Sistema hídrico



Escala 1: 100.000



Projeção UTM - Fuso 22
Datum: SAD 69

PROJETO

Desenvolvimento de indicações geográficas e alerta vitícola para o APL de vitivinicultura do Rio Grande do Sul

Financiamento - Convênio Finep - Cód. 01.09.0494.00

Apoio: APROBELO e FAPEG

Instituições Executoras

- Embrapa Uva e Vinho (Coordenação)
- Embrapa Clima Temperado
- Universidade de Caxias do Sul (UCS)
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

EXECUÇÃO DESTA ATIVIDADE NO PROJETO



Embrapa
Uva e Vinho

APR  BELO

Fontes Cartográficas

EMBRAPA UVA E VINHO, *Aerolevantamento Vale dos Vinhedos / Monte Belo do Sul*. Escala 1:5000, 2005.

SACE IMAGING DO BRASIL, *Quik Bird*. Panorâmica, 1 m; Multiespectral, 4 m, 2005

DELIMITAÇÃO

Jorge Tonietto (Eng.Agr., Embrapa Uva e Vinho)
Ivanira Falcade (Geog. UCS)

CARTOGRAFIA

Ivanira Falcade (Geog., UCS)
Rosemary Hoff (Geol., Embrapa Uva e Vinho)
André Farias (Geog., Embrapa Uva e Vinho)

Colaboração (Bolsistas)
Eliege Buffon, Guilherme Menezes

Anexo III

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA REGIÃO DE MONTE BELO

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Região de Monte Belo (I.P. Região de Monte Belo) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 6º, letra c, alínea III – Regulamento de Uso do Nome Geográfico, da Resolução do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000, que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.

Este Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Região de Monte Belo aplica-se à Associação dos Vitivicultores de Monte Belo do Sul – APROBELO e seus associados, associação esta constituída conforme estabelece o seu Estatuto Social, devidamente registrado.

CAPÍTULO I – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

Art. 1º - Da Área Geográfica Delimitada

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Região de Monte Belo é a área contínua localizada nos municípios de Monte Belo do Sul, Bento Gonçalves e Santa Teresa, no Estado do Rio Grande do Sul, totalizando 56,09 km², tendo como pontos cardeais extremos as seguintes coordenadas: 29°04'36" S e 51°40'19" WGr ao Norte; 29°11'41" S e 51°38'24" WGr ao Sul; 29°09'00" S e 51°36'23" WGr a Leste; e, 29°08'49" S e 51°44'22" WGr a Oeste.

A partir do ponto localizado a 29°10'58" S e 51°36'36" W Gr, localizado à Sudeste no limite da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, em Bento Gonçalves, o limite da área geográfica da I.P. Região de Monte Belo, segue para Noroeste e Nordeste pelo limite da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, até o ponto localizado a 29°09'00" S e 51°36'23" WGr, em Monte Belo do Sul; a partir deste ponto, o limite segue pelo alto dos patamares dos vales dos arroios: arroio *Pedrinho* à Leste até 29°04'36" S e 51°40'19" WGr, em Bento Gonçalves; seguindo à Noroeste pelo vale do arroio *Claudino* até 29°05'45" S e 51°40'17" WGr em Monte Belo do Sul; seguindo ainda a Noroeste pelo vale dos arroios *Santa Barbara*, *Armenio* e *Argemiro* até 29°06'08" S e 51°42'11" WGr em Santa Teresa; seguindo pelo arroio *Dolorata* à Oeste até 29°08'49" S e 51°44'22" WGr em Santa Teresa; seguindo pelo arroio *Pederneiras* ainda à Oeste até 29°10'00" S e 51°40'12" WGr em Monte Belo do Sul; seguindo pelo arroio *Vinte e Dois* também à Oeste até 29°10'38" S e 51°40'04" WGr em Monte Belo do Sul; seguindo pelo arroio *40 da Graciema* ao Sul até 29°11'41" S e 51°38'24" WGr em Bento Gonçalves; seguindo para Leste-Nordeste até encontrar o ponto inicial localizado a 29°10'58" S e 51°36'36" WGr, no limite da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, em Bento Gonçalves.

A linha do limite da I.P. Região de Monte Belo, que passa no alto dos patamares dos vales dos arroios tributários do Rio das Antas, conforme descrito, inclui na delimitação as áreas contínuas de uso agrícola, tendo no entorno áreas de floresta em terrenos de elevada declividade.

CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO VITÍCOLA

Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

São autorizadas para a I.P. Região de Monte Belo exclusivamente cultivares de *Vitis vinifera* L., conforme relação abaixo:

- Para Vinho Fino Tinto Seco: Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot, Egiodola, Tannat, Alicante Bouschet;
- Para Vinho Fino Branco Seco: Riesling Itálico, Chardonnay;
- Para Vinho Espumante Fino Branco ou Rosado: Riesling Itálico, Pinot Noir, Chardonnay, Prosecco;
- Para Vinho Espumante Moscatel Branco ou Rosado: Moscato Branco, Moscato Giallo, Moscato de Alexandria, Moscato de Hamburgo, Malvasia Bianca, Malvasia de Cândia.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da I.P. Região de Monte Belo, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Parágrafo único: Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura e estando manifesto o interesse coletivo no âmbito da Aprobela, o Conselho Regulador poderá autorizar a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima. A inclusão somente será feita se comprovada a potencialidade agrônômica e enológica de tais variedades para o (s) produto (s) autorizado (s), comprovação esta a ser feita através de estudos específicos a serem desenvolvidos por um período mínimo de três anos no âmbito da I.P. Região de Monte Belo.

Art. 3º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

São autorizados vinhedos conduzidos nos sistemas de sustentação latada aberta ou espaldeira, os quais devem ter um adequado manejo da copa visando a produção de uvas de qualidade para os vinhos finos da I.P.

Visando ao aprimoramento qualitativo da uva para vinificação, o Conselho Regulador poderá autorizar outros sistemas de sustentação, sistemas de condução e práticas de manejo do vinhedo.

A produtividade máxima de uvas autorizada, por sistema de sustentação, expressa em t/ha, bem como a graduação mínima da uva na colheita para vinificação, expressa em °Babo, são as especificadas a seguir, por produto:

- Para Vinhos Finos Tintos Secos: 08 t/ha em espaladeira; 12 t/ha em latada; 18°Babo;
- Para Vinhos Finos Brancos Secos: 08 t/ha em espaladeira; 12 t/ha em latada; 17°Babo;
- Para Vinhos Espumantes Finos Brancos ou Rosados: 10 t/ha em espaladeira e 14 t/ha em latada para a variedade Pinot Noir; 12 t/ha em espaladeira e 18 t/ha em latada para as variedades brancas; 15°Babo;
- Para Vinhos Espumantes Moscatéis Brancos ou Rosados: 18 t/ha; 15°Babo.

Em função do potencial climático da safra para a maturação das uvas, o Conselho Regulador poderá, em safras de maior potencial, estipular a exigência de °Babo maior da uva, estando este limitado a um (01) °Babo em relação ao especificado anteriormente. Da mesma forma, em safras de menor potencial, poderá estipular um grau menor da uva para vinificação em relação ao especificado anteriormente, limitado a um (01) °Babo.

A colheita das uvas destinadas à elaboração dos vinhos da I.P. Região de Monte Belo será exclusivamente manual.

O cultivo protegido nos vinhedos é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da I.P. Região de Monte Belo.

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizado um guia de recomendação de "Conformidade dos Vinhedos", um guia de "Boas Práticas Agrícolas" e um guia de "Controle da Qualidade da Uva para Vinificação", de caráter indicativo, para orientar a produção de uvas de qualidade dentro de conceitos de produção sustentável para a I.P. Região de Monte Belo.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada e da Origem da Uva para Vinificação

A área de produção de uvas destinadas à elaboração de produtos da I.P. Região de Monte Belo é aquela especificada na delimitação da área geográfica, conforme definido no Art. 1º deste Regulamento de Uso.

Os produtos da I.P. Região de Monte Belo deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada definida no Art. 1º deste Regulamento de Uso.

CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Dos Produtos

- a) Os produtos da I.P. Região de Monte Belo serão exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º;
- b) Os produtos da I.P. Região de Monte Belo deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada para a I.P., conforme definida no Art. 1º deste Regulamento de Uso;
- c) Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vitivinícolas na I.P. Região de Monte Belo, produtos estes definidos na legislação brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Tinto Seco;
- Vinho Fino Branco Seco;
- Vinho Espumante Fino Branco ou Rosado;
- Vinho Espumante Moscatel Branco ou Rosado.

Art. 6º - Da Elaboração dos Produtos

São práticas obrigatórias na elaboração de qualquer produto da I.P. Região de Monte Belo, a vinificação com temperatura controlada, o uso de leveduras selecionadas e a fermentação em tanques de aço inoxidável ou em barricas de carvalho.

É vedado o uso de Chips ou lascas de carvalho em qualquer produto da I.P. Região de Monte Belo.

As práticas enológicas específicas para os diferentes produtos da I.P. Região de Monte Belo são relacionadas a seguir:

a) Vinho Fino Tinto Seco

- Podem ser produzidos Vinhos Varietais de: Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot e Tannat; os vinhos varietais deverão conter, no mínimo, 85% da variedade indicada como varietal; os 15% restantes podem ser de vinhos elaborados com as variedades autorizadas para Vinhos Finos Tintos Secos relacionadas no Art. 2º;
- Os Vinhos Finos Tintos Secos de corte (não varietais), deverão conter, obrigatoriamente, mais de 40% de vinho elaborado com uvas da variedade Merlot; além disto, os Vinhos Finos Tintos Secos de corte poderão conter: no máximo 40% de vinho de uvas da variedade Cabernet Sauvignon e/ou no máximo 30% de Cabernet Franc e/ou no máximo 15% - considerando o somatório das três variedades -, das variedades a seguir: Tannat e/ou Egiodola e/ou Alicante Bouschet;

- A chaptalização é permitida para a correção de no máximo 2 % vol.;
- A concentração do mosto para vinhos tintos constitui-se em prática enológica não autorizada na I.P. Região de Monte Belo;
- Será estimulado o uso da levedura *Saccharomyces cerevisiae* 24MB-CM06, selecionada pela Embrapa Uva e Vinho, objetivando dar caráter diferencial de qualidade e tipicidade aos vinhos da I.P. Região de Monte Belo; o seu uso pelos produtores terá caráter facultativo.

b) Vinho Fino Branco Seco

- Deve ser elaborado com uvas das variedades autorizadas Riesling Itálico e/ou Chardonnay;
- Os vinhos varietais deverão ser elaborados com, no mínimo, 85% da variedade indicada como varietal;
- O Vinho Fino Branco Seco de corte (não varietal) deverá ser elaborado com mais de 60% de uvas da variedade Riesling Itálico e mais de 20% de uvas da variedade Chardonnay;
- A chaptalização do Vinho Fino Branco Seco é permitida de acordo com o estabelecido na legislação brasileira de vinhos.

c) Vinho Espumante Fino Branco ou Rosado

- O Vinho Espumante Fino deverá obedecer aos seguintes critérios quanto à composição de variedades utilizadas na sua elaboração: deverá utilizar, obrigatoriamente, mais de 40% de uvas da variedade Riesling Itálico e mais de 30% de uvas da variedade Pinot Noir; atendido ao disposto anteriormente, o Vinho Espumante

Fino poderá conter, ainda, menos de 30% de uvas da variedade Chardonnay e/ou menos de 10% de uvas da variedade Prosecco;

- Quanto à cor, o Vinho Espumante Fino poderá ser Branco ou Rosado;
- Quanto ao teor de açúcar residual, o Vinho Espumante Fino poderá utilizar todas as classes definidas pela legislação brasileira para este tipo de produto;
- A chaptalização do Vinho Espumante Fino é permitida de acordo com o estabelecido na legislação brasileira de vinhos;
- O Vinho Espumante Fino pode ser elaborado pelo Método Tradicional ou pelo Método Charmat;
- No Vinho Espumante Fino elaborado pelo Método Tradicional, o período mínimo de contato com as leveduras, na fase de tomada de espuma, será de nove meses;
- A utilização de leveduras encapsuladas não será permitida.

d) Vinho Espumante Moscatel

- O Vinho Espumante Moscatel deverá ser elaborado com no mínimo 70% de uvas das variedades Moscato autorizadas, podendo o restante ser elaborado com as demais variedades autorizadas;
- A chaptalização é permitida de acordo com o estabelecido na legislação brasileira de vinhos;
- O teor de açúcar residual do Vinho Espumante Moscatel deve ser igual ou inferior a 80 g/L.

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizado um guia de recomendação de "Boas Práticas Enológicas", de caráter indicativo, para orientar a elaboração dos produtos da I.P. Região de Monte Belo.

Art. 7º - Dos Vinhos Safrados

Para todos os vinhos autorizados, a indicação da safra no rótulo dos mesmos somente poderá ser feita se o vinho contiver no mínimo 85% de vinho da safra indicada.

Art. 8º - Da Área Geográfica de Elaboração, Amadurecimento e Engarrafamento dos Produtos

Os produtos da I.P. Região de Monte Belo serão obrigatoriamente elaborados, amadurecidos, engarrafados e envelhecidos em garrafa na Área Geográfica Delimitada, conforme definido no Art. 1º.

Art. 9º - Padrões de Identidade e Características Analíticas dos Produtos

Quanto à avaliação química, os produtos da I.P. Região de Monte Belo deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho. De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P. Região de Monte Belo, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:

- a) Quanto à acidez volátil, expresso em mEq/L:
Limite máximo de 10 mEq/L para todos os produtos autorizados, exceto para o Vinho Fino Tinto Seco que, quando maturados em barrica, terão como limite máximo 12 mEq/L;
- b) Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em mEq/L:
Limite máximo para todos os produtos: 150 mEq/L.

Art. 10º - Padrões de Identidade e Qualidade Sensorial dos Produtos

Os produtos da I.P. Região de Monte Belo somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento de Uso, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da I.P. Região de Monte Belo, através de fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como os estabelecidos no presente Regulamento. A operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão obedecerá ao estabelecido na “Normativa de Controle dos Vinhos e Espumantes da Indicação de Procedência Região de Monte Belo”, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM

Art. 11º - Normas de Engarrafamento e de Rotulagem

Os produtos engarrafados da I.P. Região de Monte Belo terão identificação no rótulo principal e no gargalo da garrafa, conforme norma que segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

REGIÃO DE MONTE BELO
Indicação de Procedência

- b) Norma de rotulagem para o Selo de Controle da I.P. Região de Monte Belo: o Selo de Controle contendo as informações - I.P. Região de

Monte Belo, Conselho Regulador e o Número do Selo -, será afixado no pescoço da garrafa.

Os produtos não protegidos pela I.P. Região de Monte Belo não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo. Quando procedentes de Monte Belo do Sul, tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira de vinho, nunca ressaltando o apelo geográfico do nome protegido pela I.P.

Os vinhos sem a I.P. Região de Monte Belo não poderão ser engarrafados com as mesmas marcas utilizadas pelos vinhos com a I.P. Região de Monte Belo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGULADOR

Art. 12º - Do Conselho Regulador

A I.P. Região de Monte Belo será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da APROBELO, conforme estabelecido no Capítulo V, Artigos 18 e 35 a 40 do seu Estatuto.

Art. 13º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao (s):

- a) Cadastro atualizado dos vinhedos da I.P. Região de Monte Belo, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho;
- b) Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, maturação, engarrafamento e envelhecimento em garrafas da I.P. Região de Monte Belo;

- c) Instrumentos e operacionalização dos registros definidos na “Normativa de Controle dos Vinhos e Espumantes da Indicação de Procedência Região de Monte Belo”, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

Art. 14º - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle, por parte do Conselho Regulador, a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P. Região de Monte Belo. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a traçabilidade dos produtos protegidos pela I.P. Região de Monte Belo. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela I.P. Região de Monte Belo.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção são os definidos na “Normativa de Controle dos Vinhos e Espumantes da Indicação de Procedência Região de Monte Belo”, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 15º - Direitos e Obrigações dos Inscritos na I.P. Região de Monte Belo

São direitos:

- a) Fazer uso da I.P. Região de Monte Belo nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres:

- a) Zelar pela imagem da I.P. Região de Monte Belo;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento de Uso e na “Normativa de Controle dos Vinhos e Espumantes da Indicação de Procedência Região de Monte Belo”;
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 16º - São consideradas infrações à I.P. Região de Monte Belo

- a) O não cumprimento do Regulamento de Uso e da Normativa de Controle dos Vinhos e Espumantes da Indicação de Procedência Região de Monte Belo, incluindo elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Região de Monte Belo;
- b) O descumprimento dos princípios da I.P. Região de Monte Belo.

Art. 17º - Penalidades para as Infrações à I.P. Região de Monte Belo

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária da I.P. Região de Monte Belo; e,
- e) Suspensão definitiva da I.P. Região de Monte Belo.

CAPÍTULO VIII – GENERALIDADES

Art. 18º – Dos Princípios da I.P. Região de Monte Belo

São princípios dos inscritos na I.P. Região de Monte Belo, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países. Assim, os inscritos na I.P. Região de Monte Belo não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P. Região de Monte Belo, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

CAPÍTULO IX – DAS TRANSITORIEDADES

Art. 19º – Período de transição

Durante um período de transição, que vai até a safra de uvas de 2014, a fase de tomada de espuma dos produtos “Vinho Espumante Moscatel” e “Vinho Espumante Fino”, este último exclusivamente quando elaborado pelo Método Charmat, poderá ser realizada fora da área geográfica delimitada para a I.P., desde que realizada exclusivamente em vinícolas da Serra Gaúcha, sob autorização e controle do Conselho Regulador da I.P. Região de Monte Belo.

Monte Belo do Sul, 09 de julho de 2012

Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul
APROBELO

**Projeto de Estruturação da
Indicação de Procedência Monte Belo**

Coordenação Geral
Embrapa Uva e Vinho

Execução
Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Clima Temperado
Universidade de Caxias do Sul - UCS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Parceiro
Aprobelo

Apoio
Fagro
Fapeg

Financiamento
Finep - MCT

APR  BELO

 **UCS**
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL


UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

 **Embrapa**

Ministério da
**Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**


BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CGPE 13264